



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 92/2023 que:

“Altera a Lei nº 7973, de 23 de fevereiro de 2023, que Institui o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas no Estado do Piauí para acrescentar os incisos XIV e XV no art. 2º e acrescentar os arts. 4º-A; 4º-B e 4º-C e dá outras providências.”

AUTOR: DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que altera a Lei nº 7973, de 23 de fevereiro de 2023, que Institui o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas no Estado do Piauí.

A referida proposição acrescenta os municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no roteiro da fé regulamentado pela Lei nº 7973/2023, além de estabelecer as hipóteses de vedação, no turismo religioso, de ações que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

acarretem degradação do meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, das igrejas, dos templos e dos monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural e turístico.

Veda, também, ações que promovam discriminações a outras crenças ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do art. 23, inc. V, da Constituição Federal. Além de ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar acerca de educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, *ex vi* do art. 24, inc. VI, da CF.

A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que apenas faz incluir no Roteiro da Fé e Tradições Religiosas aprovado pela Lei 7973/2023, mais dois municípios da região litorânea do Estado do Piauí.

Do mesmo modo, o presente projeto prevê a vedação de ações que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

acarretem degradação ao meio ambiente e que discriminem outras crenças e religiões, o que, ao meu juízo, vai ao encontro dos ditames da Constituição da República.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, não havendo quaisquer vícios legais ou constitucionais aptos a obstar o regular trâmite da matéria.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de maio de 2023.


DEP. ZIZA CARVALHO

Relator


APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 30 05 / 2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça



